

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.857.036-0

DATA: 16/04/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 785/2025

APROVADO EM 07/10/2025

## CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TÚLIO DE FRANÇA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia.

### I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso técnico.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.857.036-0

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstaciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

### II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstaciado.

Consta, às fls. 456, mov. 25, a justificativa apresentada pelo Núcleo Regional de Educação de União da Vitória quanto ao atraso na entrada do protocolado, conforme segue:

O Colégio estadual Túlio de França teve a Autorização do Curso Técnico em Administração com o Parecer CEE/CEMEP Nº 527/21 Aprovado em 09/12/2021 com início para o ano letivo de 2022. No entanto o Departamento de Planejamento da SEED só autorizou a abertura de Turmas novas da Educação Profissional em Colégios que tivessem três turmas de primeira série para o Novo Ensino Médio no ano de 2022, então o Colégio Estadual Túlio de França, que só tinha duas turmas, não teve a turma de Técnico em Administração autorizada, mesmo tendo 40 alunos inscritos. No início de 2023, o colégio até tentou fechar uma turma, mas devido à negativa do ano de 2022, os alunos não se inscreveram em número suficiente. Somente em 2024 houve maior procura e a primeira turma foi aberta. Desta forma, o pedido de Reconhecimento do Curso só foi possível após ter decorrido 50% do período letivo, e a primeira turma conclui o curso ao final de 2026. Essa situação foi informada ao Departamento da Educação Profissional no momento da solicitação da abertura da turma em 2023, para que todos os aspectos legais fossem atendidos.

Cabe destacar que o Plano de Curso foi adequado pelo Parecer n.º 380/2025 – DEP/Deduc/Seed, de 23/06/2025, alterando a carga horária do curso de: 3.167 horas para: 3.000 horas, bem como o regime de funcionamento, modalidade de oferta e o Perfil Profissional de Conclusão do referido curso.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.857.036-0

A Matriz Curricular, do referido curso, atende as normas deste Conselho e consta do protocolado, conforme segue:

NRE: 29 União da Vitória			MUNICÍPIO: 2840 - UNIÃO DA VITÓRIA											
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 13 - TULIO DE FRANCA C E-EF M N PROFIS														
ENDERECO: Av. Manoel Ribas S/N Bairro Ponte Nova União da Vitória PR CEP 84600-010														
TELEFONE: 42 3523-1736														
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná														
CURSO: Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio			TURNO: matutino	CÓDIGO: 1624	C.H. Total: 3.000 horas									
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023			FORMA: GRADATIVA								
CÓDIGO 16	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1 <sup>ª</sup> SÉRIE		2 <sup>ª</sup> SÉRIE		3 <sup>ª</sup> SÉRIE							
			Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual						
		ARTE	2	67	0	0	0	0						
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2	67						
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA INGLESA	2	67	2	67	0						
		LÍNGUA PORTUGUESA	3	100	3	100	4	133						
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	2	67	0	0	0						
		GEOGRAFIA	2	67	2	67	0	0						
		HISTÓRIA	2	67	2	66	0	0						
		SOCIOLOGIA	0	0	2	66	0	0						
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3	100	3	100	4						
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	66	0	0	2						
		QUÍMICA	2	66	2	67	0	0						
		BIOLOGIA	2	66	2	67	0	0						
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA			24	800	18	600	12	400						
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	PROJETO DE VIDA		2	67	1	33	1	33						
		EDUCAÇÃO FINANCEIRA	1	33	1	33	1	33						
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA			3	100	2	66	2	66						
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL + FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA			27	900	20	667	14	467						
CÓDIGO 1624	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO - IF	COMPONENTE CURRICULAR	T	T	T	T	T	T						
			ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	0	0	2	66	2						
			TECNOLOGIAS E FERRAMENTAS DE GESTÃO	0	0	0	0	2						
			INTRODUÇÃO A ECONOMIA	1	33	0	0	0						
			LIDERANÇA E GESTÃO DE PESSOAS	0	0	0	0	4						
			INTRODUÇÃO AO MARKETING	0	0	2	67	0						
			NEGOCIAÇÃO E VENDAS	0	0	2	67	2						
			NOÇÕES DE DIREITO	0	0	0	0	2						
			TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	2	67	0	0	0						
			CONTROLADORIA E FINANÇAS	0	0	2	67	2						
			RECURSOS HUMANOS	0	0	2	67	2						
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO			3	100	10	334	16	534						
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO			6	200	12	400	18	600						
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL <sup>2</sup>			30	1.000	30	1.000	30	1.000						

<sup>1</sup> Matriz Curricular de acordo com a LDB – Lei n.º 9.394/96.

<sup>2</sup> Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, totalizando 30 aulas semanais, como prevê a Deliberação n.º 04/2021 – CEE-PR.

*Daniel Marinuk dos Passos*  
Daniela Marinuk dos Passos  
Diretora Geral  
Res. 707 / 2025 DOE 18/02/2025

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.857.036-0

A coordenação do curso possui habilitação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente de Sociologia, que é licenciado em Filosofia.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade está vigente até 29/05/2026 e a Licença Sanitária até 21/03/2026.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Techológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C.E. Túlio de França - EFMNP	União da Vitória/ União da Vitória	N.º 2360/2018, de 24/05/2018. De: 15/07/2018 a 15/07/2028.	N.º 6211/2021, de 16/12/2021. De: 01/01/2022 a 31/12/2024.	Desde 01/01/2022 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.857.036-0

c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar;

e) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Repreende-se à mantenedora e à instituição de ensino citadas de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos, resguardando seus direitos.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2025.

Oscar Alves  
Presidente da Cemep.